



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:**Despacho de Nomeação N.º 043/2023**

Nomeação do representante de Timor-Leste nas discussões e deliberações sobre a "Select Concept Study".....1289

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E INCLUSÃO:**Despacho de Nomeação N.º 09/MSSI/XI/2023.....1290****MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:****Despacho Ministerial Conjunto N.º 18/2023**

Nomeação do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL no Brasil.....1290

Despacho Ministerial Conjunto N.º 19/2023

Nomeação do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL na República Popular da China.....1292

Despacho Ministerial Conjunto N.º 20/2023

Nomeação do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL na República Portuguesa.....1295

Declaração de Retificação dos Despachos Conjuntos de Nomeação de Adidos da Educação e Assistentes de Adidos de Educação junto de Embaixadas e Postos Consulares da República Democrática de Timor-Leste.....1297**MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO:**

Valores da Bolsa de Estudo em Portugal.....1298

DESPACHO N.º 0150/GMPIE/XI/2023

Retificação Oficiosa de Erro de Escrita.....1289

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun.....1298

Estratu ba Públikasaun.....1299

Estratu ba Públikasaun.....1299

Estratu ba Públikasaun.....1300

Extrato.....1300

Extrato.....1301

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL:**Despacho N.º 172/CA/INSS/2023**

Designação do Coordenador do Município de Viqueque Unidades do INSS.....1301

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão N.º 5725 até 5819 e Despacho N.º 12216 até 12400 (Ver Suplemento)

DESPACHO DE NOMEAÇÃO N.º 043/2023**Nomeação do representante de Timor-Leste nas discussões e deliberações sobre a "Select Concept Study"**

Considerando, que com as alterações decorrentes da tomada de posse do IX Governo Constitucional e da reestruturação do setor petrolífero, torna-se necessário nomear o novo representante do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais de forma a refletir as novas orientações estratégicas para o setor e dar uma nova dinâmica ao processo negocial;

Atendendo a que o Senhor **Gualdino do Carmo da Silva** possui experiência e qualificações comprovadas para desempenhar o referido cargo, bem como conhecimentos profundos do processo conducente à assinatura do Tratado e processo negocial subsequente, tendo desempenhado anteriormente as referidas funções;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, o Ministro do Petróleo e Recursos Minerais decide:

1. Nomear o Senhor **Gualdino do Carmo da Silva** como representante do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais na discussão com a Austrália para proceder a "Select Concept Study", bem como a discutir e deliberar sobre matérias relacionadas com o referido Estudo.
2. O representante mencionado no ponto anterior deve consultar e receber orientações do Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, para efeitos de discussão e deliberação das matérias relativas ao Estudo supramencionado.

Díli, 17 de novembro de 2023

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

Francisco da Costa Monteiro

Despacho de Nomeação No. : 09/MSSI/XI/2023

Em conformidade com o Despacho datado de 20 de novembro de 2023, que decide o ajuste directo como o tipo a optar no caso de re-abertura de procedimento de aprovisionamento do MSSI para o ano orçamento de 2023;

Assim, a Ministra da Solidariedade Social e Inclusão ao abrigo das disposições legais previstas no Decreto Lei Nº. 22/2022 de 11 de Maio, que aprova o Regime Juridico do Aprovisionamento, dos Contratos Publicos e das Respetivas Infrações, nomeadamente, que versa sobre o ajuste directo, decide nomear os seguintes funcionários e contratados para exercer as funções no âmbito de re-abertura do procedimento do aprovisionamento do MSSI, para o ano fiscal em curso :

Nome	Direcções/Departamento	Cargo/Função
Sr. Egidio Hermenegildo M. Carion	Gabinete de Assessoria	Presidente de Juri
Sr. Alipio Amaral Fernandes	Departamento do Planeamento, Gestão Orçamental e Património	Membro de Juri
Sr. Abilio Silvino Viana	Gabinete de Assessoria	Membro de Juri

As respectivas funções são exercidas de acordo o Regime Juridico do Aprovisionamento, dos Contratos Publicos e das Respetivas Infrações e em coordenação com a Direcção Nacional de Aprovisionamento do MSSI.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de nomeação, independentemente, da sua publicação.

Dili, 22 de novembro de 2023

Publique-se.

A Ministra da Solidariedade e Inclusão

Verónica das Dores

Despacho Ministerial Conjunto n.º 18/2023

Nomeação do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL no Brasil

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro;

Observando que o Senhor Marcelino Ximenes Magno reúne as condições profissionais adequadas para assumir o cargo de Adido da Educação na Embaixada República Democrática de Timor-Leste no Brasil;

Considerando ainda o disposto no regime jurídico aplicável aos funcionários públicos, nomeadamente, na Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, alterada pela Lei n.º 5/2009 de 15 de Julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública;

Atendendo às razões de (i) planeamento da nossa política nacional de cooperação no setor do ensino superior; (ii) e; (iii) avaliação e verificação do preenchimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm vindo a verificar nomeações nos últimos anos, atendendo às prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e aos interesses estratégicos de Timor-Leste;

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

1. Nomear o **Senhor Marcelino Ximenes Magno**, funcionário público n.º 16245-0, para exercer funções de Adido de Educação na Embaixada República Democrática de Timor-Leste no Brasil, dado ter a experiência e conhecimento técnico necessários para exercer as funções relativas a este cargo;
2. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2023 até ao dia 30 de novembro de 2025;
3. A presente nomeação é renovada automaticamente pelo período adicional de um ano, salvo se houver comunicação de não renovação, com trinta (30) dias de antecedência.
4. O funcionário nomeado nos termos do número 1 pode ser exonerado por novo Despacho Conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, devendo o serviço central do membro do Governo responsável pelo ensino superior legalmente competente relativamente aos adidos e assistentes, proceder à notificação trinta (30) dias antes da data de assinatura do referido Despacho Conjunto de exoneração;
5. As funções, atividades, remuneração e benefícios relacionados com esta nomeação encontram-se previstos nos termos de referência aprovados em anexo, os quais fazem parte integrante deste despacho.
6. O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura assume todas as responsabilidades remuneratórias inerentes à presente nomeação.
7. O Adido de Educação nomeado responde perante o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através do Embaixador de Timor-Leste no Brasil.

8. O subsídio e qualquer ajuda de custo por deslocação do Adido da Educação, conta a partir do dia da sua viagem (deslocação) para o país onde exercerá as suas funções;
9. Que o presente despacho de nomeação produz efeitos a partir da sua data de assinatura.

Notifique-se.

Publique-se.

Dili, 06 de novembro de 2023.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bendito dos Santos Freitas

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA

Abstrato

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura exerce atualmente a competência de coordenar e prestar assistência aos estudantes timorenses no estrangeiro, a fim de assegurar a eficiente implementação do Diploma Ministerial n.º 77/2021 de 10 de novembro, que define as condições de atribuição e o regime aplicável às bolsas de estudo concedidas a cidadãos nacionais pelo Estado, para prosseguimento de estudos e investigação no estrangeiro.

Ainda, cabe ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura acompanhar todos os jovens Timorenses, mesmo não bolseiros, que estudam no estrangeiro, bem como auxiliar na resolução de eventuais problemas que surjam nas relações destes jovens com as Universidades.

A fim de assegurar estas funções, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação têm adotado a prática de nomeação de Adidos da Educação e Assistentes e o destacamento de outros técnicos da educação junto das Representações

Diplomáticas dos países onde existam ou virão a existir um número considerável de cidadãos timorenses a desenvolver estudos, de forma a garantir o seu adequado acompanhamento e uma adequada ligação com as autoridades locais.

Enquadramento institucional

Designa-se por adido da educação, o funcionário especializado em área específica e técnica na área da educação, para apoiar a representação ou missão diplomática para o desempenho de trabalho em estreita ligação com as autoridades locais, permutando informação específica.

A opção pela colocação de um Adido da Educação no Brasil resulta do facto de um número elevado de estudantes nacionais timorenses encontrarem a frequentar estabelecimentos de ensino superior neste país.

Funções

O Adido de Educação é responsável pelo acompanhamento de todas as atividades educativas realizadas no território do Estado acreditante que sejam do interesse ou possam vir a ser do interesse de Timor-Leste, garantindo o apoio técnico e administrativo necessário ao Adido de Educação nomeado para a mesma missão diplomática ou posto consular.

Constituem as principais responsabilidades do Adido de Educação, no âmbito das suas funções de apoio técnico e administrativo ao Adido de Educação que assiste:

1. Acompanhar e apoiar os estudantes timorenses (bolseiros e não bolseiros) que se encontram a estudar no país de destino, promovendo o seu aproveitamento escolar e reportando sobre as necessidades que possam advir da sua estada no estrangeiro;
2. Auxiliar os estudantes em eventuais processos administrativos no país acolhedor ou de estudo, como a obtenção de visto, matrícula no estabelecimento de ensino, ou outros;
3. Auxiliar os estudantes em caso de problemas de saúde;
4. Intervir em favor dos estudantes em caso de atraso no envio de subsídios ou bolsas de estudo, na tentativa de assegurar as condições da estadia;
5. Acompanhar a implementação dos acordos e protocolos estabelecidos, na área da educação, entre Timor-Leste e o Estado acreditante;
6. Estabelecer contatos com escolas e organismos do sector da educação do Estado acreditante, explorando eventuais oportunidades de parcerias e intercâmbios tendo em vista o desenvolvimento do sector educativo de Timor-Leste e o acesso à formação de qualidade por parte dos estudantes timorenses, dando prioridade às instituições cuja excelência e qualidade sejam amplamente reconhecidas, empreendendo esforços para que os estudantes timorenses sejam colocados nessas instituições;

7. Acompanhar membros do governo e delegações de Timor-Leste nas suas deslocações oficiais ao país ao qual foi enviado para fins relacionados com o sector educativo, facilitando e intermediando as visitas oficiais dos membros do governo e das delegações às instituições do sector educativo do país de destino;
8. Elaborar um Plano de Ação Anual com a previsão das principais atividades a realizar no âmbito das suas funções;
9. Elaborar relatórios de trabalho periódicos (mensais), relatórios financeiros operacionais (trimestrais) e relatórios financeiros de execução das verbas destinadas às bolsas de estudo (trimestrais), dirigidos ao órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria e outras entidades relevantes.

Direitos e Deveres específicos

Na execução das suas tarefas, o Adido de Educação tem o dever de reportar aos seus superiores – Embaixador da RDTL acreditado ao país enviado, coordenador do órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria.

O Adido de Educação tem o dever de manter sigilo relativamente a quaisquer iniciativas ou situações que sejam confidenciais, exercendo as suas funções com lealdade, zelo, diligência, profissionalismo e sentido patriótico.

O Adido de Educação não poderá fazer uso do seu estatuto e da sua função para estabelecer contacto com entidades do país de destino em benefício próprio ou em benefício de outrem, no âmbito de negócios ou projetos particulares.

O Adido de Educação, no exercício das suas funções, está autorizado a assinar todos os documentos e correspondência relativos à sua área de competência.

Remunerações e outros Benefício

O nomeado exerce as suas funções através do regime de destacamento na Administração Pública.

O nomeado tem direito a receber apenas os seguintes suplementos:

- a) A um subsídio de custo de vida mensal no valor de **USD \$ 4,000.00** (quatro mil dólares americanos).
- b) A um subsídio de residência mensal no valor de **USD \$ 2,000.00** (dois mil dólares americanos). A ajuda de custo não depende do número de membros da família do Adido.
- c) A transporte da bagagem adicional para si, até um máximo total de **30 kg**, cujo custo é reembolsado no retorno, mediante apresentação de comprovativo.
- d) A ajudas de custo por recolocação aquando da sua

instalação no país de colocação correspondente **exatamente a um mês de subsídio de residência mensal no montante de USD \$2,000.00 (dois mil dólares americanos), e, aquando do seu retorno a Timor-Leste, no mesmo valor exato que corresponde a um mês de subsídio de residência mensal no montante de USD \$2,000.00 (dois mil dólares americanos).**

Férias e licenças

O Adido de Educação tem direito a férias e licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Despacho Ministerial Conjunto N.º 19/2023

Nomeação do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL na República Popular da China

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro;

Observando que o Senhor Rogerio Paulo Chaves reúne as condições profissionais adequadas para assumir o cargo de Adido da Educação na Embaixada República Democrática de Timor-Leste na República Popular da China;

Considerando ainda o disposto no regime jurídico aplicável aos funcionários públicos, nomeadamente, na Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, alterada pela Lei n.º 5/2009 de 15 de Julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública;

Atendendo às razões de (i) planeamento da nossa política nacional de cooperação no setor do ensino superior; (ii) e; (iii) avaliação e verificação do preenchimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm vindo a verificar nomeações nos últimos anos, atendendo às prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e aos interesses estratégicos de Timor-Leste;

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

1. Nomear o **Senhor Rogerio Paulo Chaves**, funcionário público número 14172-0, TS Grau B, para exercer funções de Adido de Educação na Embaixada República Democrática de Timor-Leste na República Popular da China, dado ter a experiência e conhecimento técnicos necessários para exercer as funções relativas a este cargo;
2. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2023 até ao dia 30 de novembro de 2025;
3. A presente nomeação é renovada automaticamente pelo período adicional de um ano, salvo se houver comunicação de não renovação, com trinta (30) dias de antecedência.
4. O funcionário nomeado nos termos do número 1 pode ser exonerado por novo Despacho Conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, devendo o serviço central do membro do Governo responsável pelo ensino superior legalmente competente relativamente aos adidos e assistentes, proceder à notificação trinta (30) dias antes da data de assinatura do referido Despacho Conjunto de exoneração;
5. As funções, atividades, remuneração e benefícios relacionados com esta nomeação encontram-se previstos nos termos de referência aprovados em anexo, os quais fazem parte integrante deste despacho.
6. O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura assume todas as responsabilidades remuneratórias inerentes à presente nomeação.
7. O Adido de Educação nomeado responde perante o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através do Embaixador de Timor-Leste na República Popular da China.
8. O subsídio e qualquer ajuda de custo por deslocação do Adido da Educação, conta a partir do dia da sua viagem (deslocação) para o país onde exercerá as suas funções;
9. Que o presente despacho de nomeação produz efeitos a partir da sua data de assinatura.

Notifique-se.

Publique-se.

Dili, 06 de novembro de 2023.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bendito dos Santos Freitas

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA

Abstrato

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura exerce atualmente a competência de coordenar e prestar assistência aos estudantes timorenses no estrangeiro, a fim de assegurar a eficiente implementação do Diploma Ministerial n.º 77/2021 de 10 de novembro, que define as condições de atribuição e o regime aplicável às bolsas de estudo concedidas a cidadãos nacionais pelo Estado, para prosseguimento de estudos e investigação no estrangeiro.

Ainda, cabe ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura acompanhar todos os jovens Timorenses, mesmo não bolseiros, que estudam no estrangeiro, bem como auxiliar na resolução de eventuais problemas que surjam nas relações destes jovens com as Universidades.

A fim de assegurar estas funções, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação têm adotado a prática de nomeação de Adidos da Educação e Assistentes e o destacamento de outros técnicos da educação junto das Representações Diplomáticas dos países onde existam ou virão a existir um número considerável de cidadãos timorenses a desenvolver estudos, de forma a garantir o seu adequado acompanhamento e uma adequada ligação com as autoridades locais.

Enquadramento institucional

Designa-se por adido da educação, o funcionário especializado em área específica e técnica na área da educação, para apoiar a representação ou missão diplomática para o desempenho de trabalho em estreita ligação com as autoridades locais, permutando informação específica.

A opção pela colocação de um Adido da Educação na República Popular da China resulta do facto de um número elevado de estudantes nacionais timorenses encontrarem a frequentar estabelecimentos de ensino superior neste país.

Funções

O Adido de Educação é responsável pelo acompanhamento de todas as atividades educativas realizadas no território do Estado acreditante que sejam do interesse ou possam vir a ser do interesse de Timor-Leste, garantindo o apoio técnico e administrativo necessário ao Adido de Educação nomeado para a mesma missão diplomática ou posto consular.

Constituem as principais responsabilidades do Adido de Educação, no âmbito das suas funções de apoio técnico e administrativo ao Adido de Educação que assiste:

1. Acompanhar e apoiar os estudantes timorenses (bolseiros e não bolseiros) que se encontram a estudar no país de destino, promovendo o seu aproveitamento escolar e reportando sobre as necessidades que possam advir da sua estada no estrangeiro;

2. Auxiliar os estudantes em eventuais processos administrativos no país acolhedor ou de estudo, como a obtenção de visto, matrícula no estabelecimento de ensino, ou outros;
3. Auxiliar os estudantes em caso de problemas de saúde;
4. Intervir em favor dos estudantes em caso de atraso no envio de subsídios ou bolsas de estudo, na tentativa de assegurar as condições da estadia;
5. Acompanhar a implementação dos acordos e protocolos estabelecidos, na área da educação, entre Timor-Leste e o Estado acreditante;
6. Estabelecer contatos com escolas e organismos do sector da educação do Estado acreditante, explorando eventuais oportunidades de parcerias e intercâmbios tendo em vista o desenvolvimento do sector educativo de Timor-Leste e o acesso à formação de qualidade por parte dos estudantes timorenses, dando prioridade às instituições cuja excelência e qualidade sejam amplamente reconhecidas, empreendendo esforços para que os estudantes timorenses sejam colocados nessas instituições;
7. Acompanhar membros do governo e delegações de Timor-Leste nas suas deslocações oficiais ao país ao qual foi enviado para fins relacionados com o sector educativo, facilitando e intermediando as visitas oficiais dos membros do governo e das delegações às instituições do sector educativo do país de destino;
8. Elaborar um Plano de Ação Anual com a previsão das principais atividades a realizar no âmbito das suas funções;
9. Elaborar relatórios de trabalho periódicos (mensais), relatórios financeiros operacionais (trimestrais) e relatórios financeiros de execução das verbas destinadas às bolsas de estudo (trimestrais), dirigidos ao órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria e outras entidades relevantes.

Direitos e Deveres específicos

Na execução das suas tarefas, o Adido de Educação tem o dever de reportar aos seus superiores – Embaixador da RDTL acreditado ao país enviado, coordenador do órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria.

O Adido de Educação tem o dever de manter sigilo relativamente a quaisquer iniciativas ou situações que sejam confidenciais, exercendo as suas funções com lealdade, zelo, diligência, profissionalismo e sentido patriótico.

O Adido de Educação não poderá fazer uso do seu estatuto e da sua função para estabelecer contacto com entidades do país de destino em benefício próprio ou em benefício de outrem, no âmbito de negócios ou projetos particulares.

O Adido de Educação, no exercício das suas funções, está autorizado a assinar todos os documentos e correspondência relativos à sua área de competência.

Remunerações e outros Benefícios

O nomeado exerce as suas funções através de regime de destacamento na Função Pública.

O nomeado tem direito a receber apenas os seguintes suplementos:

- a) A um subsídio de custo de vida mensal no valor de **USD \$4,000.00** (quatro mil dólares americanos).
- b) A um subsídio de residência mensal no valor de **USD \$2,000.00** (dois mil dólares americanos). A ajuda de custo não depende do número de membros da família do Adido.
- c) A transporte da bagagem adicional para si, até um máximo total de **30 kg**, cujo custo é reembolsado no retorno, mediante apresentação de comprovativo.
- d) As ajudas de custo por recolocação aquando da sua instalação no país de colocação correspondente **exatamente a um mês de subsídio de residência mensal no montante de USD \$2,000.00 (dois mil dólares americanos), e, aquando do seu retorno a Timor-Leste, no mesmo valor exato que corresponde a um mês de subsídio de residência mensal no montante de USD \$2,000.00 (dois mil dólares americanos).**

Férias e licenças

O Adido de Educação tem direito a férias e licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Despacho Ministerial Conjunto N.º 20/2023

Nomeação do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL na República Portuguesa

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro;

Observando que a Senhora Mafalda Lopes da Silva reúne as condições profissionais adequadas para assumir o cargo de Adida da Educação na Embaixada República Democrática de Timor-Leste na República Portuguesa.

Considerando ainda o disposto no regime jurídico aplicável aos funcionários públicos, nomeadamente, na Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, alterada pela Lei n.º 5/2009 de 15 de Julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública;

Atendendo às razões de (i) planeamento da nossa política

nacional de cooperação no setor do ensino superior; (ii) e; (iii) avaliação e verificação do preenchimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm vindo a verificar nomeações nos últimos anos, atendendo às prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e aos interesses estratégicos de Timor-Leste;

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

1. Nomear a **Senhora Mafalda Lopes da Silva**, para exercer funções de Adida de Educação na Embaixada República Democrática de Timor-Leste na República Portuguesa, dado ter a experiência e conhecimento técnico necessários para exercer as funções relativas a este cargo;
2. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2023 até ao dia 30 de novembro de 2025;
3. A presente nomeação é renovada automaticamente pelo período adicional de um ano, salvo se houver comunicação de não renovação, com trinta (30) dias de antecedência.
4. A funcionária nomeada nos termos do número 1 pode ser exonerada por novo Despacho Conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, devendo o serviço central do membro do Governo responsável pelo ensino superior legalmente competente relativamente aos adidos e assistentes, proceder à notificação trinta (30) dias antes da data de assinatura do referido Despacho Conjunto de exoneração;
5. As funções, atividades, remuneração e benefícios relacionados com esta nomeação encontram-se previstos nos termos de referência aprovados em anexo, os quais fazem parte integrante deste despacho.
6. O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura assume todas as responsabilidades remuneratórias inerentes à presente nomeação.
7. A Adida de Educação nomeada responde perante o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através do Embaixador de Timor-Leste na República Portuguesa.
8. O subsídio e qualquer ajuda de custo por deslocação da Adida da Educação, conta a partir do dia da sua viagem (deslocação) para o país onde exercerá as suas funções;
9. Que o presente despacho de nomeação produz efeitos a partir da sua data de assinatura.

Notifique-se.

Publique-se.

Dili, 07 de novembro de 2023.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bendito dos Santos Freitas

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA

Abstrato

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura exerce atualmente a competência de coordenar e prestar assistência aos estudantes timorenses no estrangeiro, a fim de assegurar a eficiente implementação do Diploma Ministerial n.º 77/2021 de 10 de novembro, que define as condições de atribuição e o regime aplicável às bolsas de estudo concedidas a cidadãos nacionais pelo Estado, para prosseguimento de estudos e investigação no estrangeiro.

Ainda, cabe ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura acompanhar todos os jovens Timorenses, mesmo não bolseiros, que estudam no estrangeiro, bem como auxiliar na resolução de eventuais problemas que surjam nas relações destes jovens com as Universidades.

A fim de assegurar estas funções, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação têm adotado a prática de nomeação de Adidos da Educação e Assistentes e o destacamento de outros técnicos da educação junto das Representações Diplomáticas dos países onde existam ou virão a existir um número considerável de cidadãos timorenses a desenvolver estudos, de forma a garantir o seu adequado acompanhamento e uma adequada ligação com as autoridades locais.

Enquadramento institucional

Designa-se por adido da educação, o funcionário especializado em área específica e técnica na área da educação, para apoiar a representação ou missão diplomática para o desempenho de trabalho em estreita ligação com as autoridades locais, permutando informação específica.

A opção pela colocação de um Adido da Educação na República Portuguesa resulta do facto de um número elevado de estudantes nacionais timorenses encontrarem a frequentar estabelecimentos de ensino superior neste país.

Funções

O Adido de Educação é responsável pelo acompanhamento de todas as atividades educativas realizadas no território do Estado acreditante que sejam do interesse ou possam vir a ser do interesse de Timor-Leste, garantindo o apoio técnico e administrativo necessário ao Adido de Educação nomeado para a mesma missão diplomática ou posto consular.

Constituem as principais responsabilidades do Adido de Educação, no âmbito das suas funções de apoio técnico e administrativo ao Adido de Educação que assiste:

1. Acompanhar e apoiar os estudantes timorenses (bolseiros e não bolseiros) que se encontram a estudar no país de destino, promovendo o seu aproveitamento escolar e reportando sobre as necessidades que possam advir da sua estada no estrangeiro;
2. Auxiliar os estudantes em eventuais processos administrativos no país acolhedor ou de estudo, como a obtenção de visto, matrícula no estabelecimento de ensino, ou outros;
3. Auxiliar os estudantes em caso de problemas de saúde;
4. Intervir em favor dos estudantes em caso de atraso no envio de subsídios ou bolsas de estudo, na tentativa de assegurar as condições da estadia;
5. Acompanhar a implementação dos acordos e protocolos estabelecidos, na área da educação, entre Timor-Leste e o Estado acreditante;
6. Estabelecer contatos com escolas e organismos do sector da educação do Estado acreditante, explorando eventuais oportunidades de parcerias e intercâmbios tendo em vista o desenvolvimento do sector educativo de Timor-Leste e o acesso à formação de qualidade por parte dos estudantes timorenses, dando prioridade às instituições cuja excelência e qualidade sejam amplamente reconhecidas, empreendendo esforços para que os estudantes timorenses sejam colocados nessas instituições;
7. Acompanhar membros do governo e delegações de Timor-Leste nas suas deslocações oficiais ao país ao qual foi enviado para fins relacionados com o sector educativo, facilitando e intermediando as visitas oficiais dos membros do governo e das delegações às instituições do sector educativo do país de destino;
8. Elaborar um Plano de Ação Anual com a previsão das principais atividades a realizar no âmbito das suas funções;
9. Elaborar relatórios de trabalho periódicos (mensais), relatórios financeiros operacionais (trimestrais) e relatórios financeiros de execução das verbas destinadas às bolsas de estudo (trimestrais), dirigidos ao órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria e outras entidades relevantes.

Direitos e Deveres específicos

Na execução das suas tarefas, o Adido de Educação tem o dever de reportar aos seus superiores – Embaixador da RDTL acreditado ao país enviado, coordenador do órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria.

O Adido de Educação tem o dever de manter sigilo relativamente a quaisquer iniciativas ou situações que sejam confidenciais, exercendo as suas funções com lealdade, zelo, diligência, profissionalismo e sentido patriótico.

O Adido de Educação não poderá fazer uso do seu estatuto e da sua função para estabelecer contacto com entidades do país de destino em benefício próprio ou em benefício de outrem, no âmbito de negócios ou projetos particulares.

O Adido de Educação, no exercício das suas funções, está autorizado a assinar todos os documentos e correspondência relativos à sua área de competência.

Remunerações e outros Benefícios

O nomeado exerce as suas funções através de contrato a termo certo na Função Pública.

O nomeado tem direito a receber apenas os seguintes suplementos:

- a) A um subsídio de custo de vida mensal no valor de **USD \$3,000.00** (três mil dólares americanos).
- b) A um subsídio de residência mensal no valor de **USD \$2,000.00** (dois mil dólares americanos). A ajuda de custo não depende do número de membros da família do Adido.
- c) A transporte da bagagem adicional para si, até um máximo total de **30 kg**, cujo custo é reembolsado no retorno, mediante apresentação de comprovativo.
- d) As ajudas de custo por recolocação aquando da sua instalação no país de colocação correspondente **exatamente a um mês de subsídio de residência mensal no montante de USD \$2,000.00 (dois mil dólares americanos), e, aquando do seu retorno a Timor-Leste, no mesmo valor exato que corresponde a um mês de subsídio de residência mensal no montante de USD \$2,000.00 (dois mil dólares americanos).**

Férias e licenças

O Adido de Educação tem direito a férias e licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Declaração de Retificação dos Despachos Conjuntos de Nomeação de Adidos da Educação e Assistentes de Adidos de Educação junto de Embaixadas e Postos Consulares da República Democrática de Timor-Leste

Considerando a publicação em Jornal da República dos seguintes Despachos Conjuntos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura:

- n.º 11/2023, relativo à Nomeação do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL em Jacarta, Indonésia (Série II, n.º 41. 13 de outubro);
- n.º 12/2023, relativo à Nomeação do Assistente de Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL em Jacarta, Indonésia (Série II, n.º 41. 13 de outubro);
- n.º 14/2023, relativo à Nomeação do Assistente de Adido da Educação junto do Posto Consular da Embaixada da RDTL em Bali, Indonésia (Série II, n.º 44. 31 de outubro);
- n.º 15/2023, relativo à Nomeação do Assistente de Adido da Educação junto do Posto Consular da Embaixada da RDTL em Kupang, Indonésia (Série II, n.º 44. 31 de outubro);
- n.º 16/2023, relativo à Nomeação do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL nas Filipinas (Série II, n.º 44. 31 de outubro);
- n.º 17/2023, relativo à Nomeação do Assistente de Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL na República Portuguesa (Série II, n.º 44. 31 de outubro);

Verificou-se que por lapso de escrita no texto dos referidos Despachos Conjuntos, foi publicada com uma redação incorreta no ponto 9. de cada um dos referidos Despachos, uma vez que está escrito “*Que o presente despacho de exoneração produz efeitos a partir da data sua assinatura*”. Tratando-se exclusivamente de despachos conjuntos destinados à nomeação de funcionários para o exercício de atividades de adidos ou assistentes de adidos de educação, como se retira da leitura de todo o conteúdo de cada um dos Despachos Conjuntos, a menção ao ato de exoneração surge como lapso de escrita.

Para efeitos de retificação da publicação feita em Jornal da República, e para garantir que existe uma interpretação correta de acordo com a vontade dos membros do Governo que assinaram os Despachos Conjuntos, na qualidade de Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, venho pelo presente apresentar a Declaração de Retificação do conteúdo dos Despachos Conjuntos acima enumerados, publicados e em vigor, tendo em vista corrigir para efeitos de interpretação.

Por isso,

onde se lê no ponto 9. dos Despachos Conjuntos acima enumerados “*Que o presente despacho de exoneração produz efeitos a partir da data sua assinatura*”.

Deve-se ler: “Que o presente despacho de nomeação produz efeitos a partir da sua data de assinatura”.

Publique-se a presente Declaração de Retificação para os devidos efeitos.

Dili, 16 de novembro de 2023

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bendito dos Santos Freitas

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Tabela 1: Valores da Bolsa de Estudo em Portugal

Itens	PORTUGAL		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	1000,00 USD	1000,00 USD	1000,00 USD
Subsídio de Instalação	500,00 USD	500,00 USD	500,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	500,00 USD	500,00 USD	500,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Subsídio de Saúde	225,00 USD	225,00 USD	225,00 USD
Subsídio de Regresso	500,00 USD	500,00 USD	500,00 USD

Tabela 2: Valores da bolsa de estudo no Brasil

Itens	BRASIL		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	750,00 USD	750,00 USD	750,00 USD
Subsídio de Instalação	375,00 USD	375,00 USD	375,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	500,00 USD	500,00 USD	500,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Seguro de Saúde	175,00 USD	175,00 USD	175,00 USD
Subsídio de Regresso	375,00 USD	375,00 USD	375,00 USD

Tabela 3: Valores da Bolsa de Estudo na Indonésia

Itens	INDONÉSIA		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	450,00 USD	450,00 USD	450,00 USD
Subsídio de Instalação	225,00 USD	225,00 USD	225,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Seguro de Saúde	100,00 USD	100,00 USD	100,00 USD
Subsídio de Regresso	225,00 USD	225,00 USD	225,00 USD

DESPACHO N.º 0150/GMPIE/XI/2023

Retificação oficiosa de erro de escrita

Considerando que no despacho n.º 127/GMPIE/XI/2023, do Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, constata-se na fundamentação a omissão do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, sendo necessário a sua retificação.

Considerando que os erros de cálculo ou de escrita verificados no contexto da declaração devem ser retificados sem qualquer outras consequências, ao abrigo do disposto no artigo 240.º do Código Civil;

Assim,

O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, determina o seguinte:

1. Retificar o erro verificado no despacho n.º 127/GMPIE/XI/2023, nos termos seguintes:

A fundamentação da parte dispositiva nos parágrafos terceiro e quarto, onde se lê “de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional” deve ler-se “de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 5 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional”.

2. A presente retificação produz efeitos à data de entrada em vigor do despacho n.º 127/GMPIE/XI/2023.
3. Registe-se e Publique-se.

Díli, 21 de novembro de 2023.

O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico,

Gastão Francisco de Sousa

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha Kartório Notarial de Dili, iha follha 118 no 119, Livro Protokolu nº 17 volume II/ 2023 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba **Inacio Lay Sung Fi**, ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

—Iha lora 03.05.2018, **Inacio Lay Sung Fi**, kaben ho **Paula Um Lang Hau**, ho komunhão adkeridus, moris iha Ermera, hela fatin ikus iha suku Santa Cruz, Dili, Mate iha Audian, Santa Cruz, Dili _____

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:—

—**Kaben**:—

— **Paula Um lang Hau** , faluk, moris iha Dili, nacionalidade timorense, hela fatin iha Santa Cruz, Nain Feto, Dili—

—**Oan Sira** :—

— **Bonifacio Alves da Cruz Lay** , kaben ho **Cristina Lay Mie Thende** , ho komunhão adkeridus, moris Ermera, nacionalidade timorense, hela fatin iha Lihu, Posto Administrativo Railaco, Município Ermera:—

— **Beatriz Gonçalves Lay** , kaben ho **Yongky Kawengian** , ho komunhão adkeridus, moris Dili, nacionalidade timorense, hela fatin iha Bairro Pite, Dom Aleixo, Dili:—

— **Agnes Rita Akaulina Lay** , kaben ho **Samuel Yongnardi** , ho komunhão adkeridus, moris Dili, nacionalidade Indonesia, hela fatin iha Kupang, Indonesia:—

— **Yohanes Lay** , solteiro, moris Ermera, nacionalidade timorense, hela fatin iha Santa Cruz, Posto Administrativo Nain Feto, Município Dili:—

— **Ancila Florinda Lay** , kaben ho **Carlos Afonso Lay** , ho komunhão adkeridus, moris Dili, nacionalidade timorense, hela fatin iha Santa Cruz, Posto Administrativo Nain Feto, Município Dili, mak sai nu'udar herdeiro lejitimário:—

— Ida ne'e nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Inacio Lay Sung Fi.**

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notário iha Kartóriu Notarial de Dili.....

Kartório Notarial Dili, 21 Novembro, 2023.

Notáriu

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha Kartório Notarial de Dili, iha follha 44 no 45, Livro Protokolu nº 17 volume II/ 2023 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba **Feliciano da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne'e,

—Iha lora 14.03.2023, **Feliciano da Costa**, kaben ho **Filomena Freitas**, ho komunhão adkeridus, moris iha Dili, hela fatin ikus iha suku Madohi, Dom Aleixo, Dili, Mate iha

Hospital Nacional de Guido Valadares, Dili—

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia kaben hanesan únioa herdeira mak hanesan tuir mai ne'e:—

—**Kaben**:—

— **Filomena Freitas** , faluk, moris iha Liquiça, nacionalidade timorense, hela fatin Madohi, Dom Aleixo, Dili, mak sai nu'udar herdeira lejitimária:—

— Ida ne'e nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Feliciano da Costa.**

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notário iha Kartóriu Notarial de Dili.....

Kartório Notarial Dili, 21 Novembro, 2023.

Notáriu

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida ne'e, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folha 11 to 12 Livro Protokolu nº 07/2023 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Isidoro da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

Iha lora 25-11-2019, **Isidoro da Costa, faluk**, moris iha Soibada, Manatuto, sidadaun timoroan, hela fatin ikus iha aldeia Manlala, suku Manlala, postu administrativu Soibada, munisípiu Manatuto, Timor Leste mate iha Soibada, Manatuto,—

—Matebian la husik hela testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:—

—**Juliana da Costa**, kaben-nain, moris iha Manlala, Soibada, Manatuto, cidadaun timoroan, hela fatin iha aldeia Leo-Hat, suku Leo-Hat, postu administrativu Soibada, munisípiu manatuto, Timor Leste.—

—**Enersiza Angelina da Costa**, klosan, moris iha Manlala, Soibada, Manatuto, cidadaun timoroan, hela fatin iha aldeia Manlala, suku Manlala, postu administrativu Soibada, munisípiu manatuto, Timor Leste.—

—Sira mak nu'udar herdeiros, tuir lei, laiha ema seluk bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Isidoro da Costa.**—

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto.——

Kartóriu Notarial, 24 Novembru 2023

Notário Público,

Lic. Júlio Soares

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida ne'e, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folha 09 to 10 Livro Protokolu nº 07/2023 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Salvador da Costa Alves**, ho termu hirak tuir mai ne'e,

Iha lora 14-01-2016, **Salvador da Costa Alves, kaben-nain**, moris iha Manufahi, Soibada, Manatuto, sidadaun timoroan, hela fatin ikus iha aldeia Uma Naruc, suku Uma Naruc, postu administrativu Lacló, munisípiu Manatuto, Timor Leste mate iha Uma Naruc, Lacló, Manatuto,—

—Matebian la husik hela testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia fen no oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:——

——**Clotilde da Costa Oliveira**, viúva, moris iha Uma Naruc, Lacló, Manatuto, cidadaun timoroan, hela fatin iha aldeia Uma Naruc, suku Uma Naruc, postu administrativu Lacló, munisípiu manatuto, Timor Leste.——

——**Francisca da Costa Alves**, klosan, moris iha Uma Naruc, Lacló, Manatuto, cidadaun timoroan, hela fatin iha aldeia Uma Naruc, suku Uma Naruc, postu administrativu Lacló, munisípiu manatuto, Timor Leste.——

——**Emeliano Valente de Jesus Oliveira Alves**, klosan, moris iha Uma Naruc, Lacló, Manatuto, cidadaun timoroan, hela fatin iha aldeia Uma Naruc, suku Uma Naruc, postu administrativu Lacló, munisípiu manatuto, Timor Leste.——

——**Felicidade Canocia de Jesus Oliveira Alves**, klosan, moris iha Uma Naruc, Lacló, Manatuto, cidadaun timoroan, hela fatin iha aldeia Uma Naruc, suku Uma Naruc, postu administrativu Lacló, munisípiu manatuto, Timor Leste.——

——Sira mak nu'udar herdeiros, tuir lei, laiha ema seluk bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Salvador da Costa Alves**.——

——Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto.——

Kartóriu Notarial, 24 Novembru 2023

Notário Público,

Lic. Júlio Soares

EXTRATO

———Certifico que, por escritura de dez de Novembro de dois mil e vinte e três, lavrada a folha cento e trinta e cinco a cento e trinta e sete, do Livro de Protocolo número 17 volume 2/2023 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:———

Denominação: **“Associação Feto Município Dili (AFEMIDIL)”**.

Sede social: Na aldeia de Tahularan, Suco de Caicoli do Posto Administrativo de Vera Cruz do Município de Dili———

Duração: tempo indeterminado.———

A associação Tem por objecto :———

Comforme artigo 3 do seu estatuto;———

Órgãos Sociais da Associação:———

a) Assembleia Geral ——

b) Conselho Direção ——

c) Conselho Fiscal. _____

A Notária Pública

Cartório Notarial de Díli, 14 de Novembro de 2023

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

O Notário

Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de vinte de Novembro de dois mil e vinte e três, lavrada as folhas cento e cinquenta e dois até cento e cinquenta e quatro do Livro de Protocolo número 17 volume dois, do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Beborá-Díli, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: **“ASSOCIAÇÃO REDE SORU NAIN.** _____

Sede social: em Díli Square, Loja 23, Aldeia Manu Fuic,
Suco de **Colmera**, Posto Administrativo de **Vera Cruz** do
Município de **Díli**_____

Duração: tempo indeterminado. _____

A associação Tem por objecto : _____

Conforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente
escritura; _____

Orgãos Sociais da Fundação: _____

a) A Assembleia Geral _____

b) O Conselho Administração _____

c) O Conselho fiscal. _____

Cartório Notarial de Díli, 22 de Novembro de 2023

Despacho N.º 172/CA/INSS/2023

**Designação do Coordenador do Município de Viqueque
Unidades do INSS**

Considerando que, conforme previsto no artigo 11º dos Estatutos do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), aprovados pelo Decreto-Lei nº 47/2016, de 14 de Dezembro, o Diretor Executivo é o órgão executivo e operacional do INSS, cabendo-lhe todas as competências de execução e gestão operacional do Sistema de segurança social, nos termos do artigo 12º dos mesmos Estatutos;

Considerando o Organograma, as competências orgânicas dos diferentes departamentos, unidades e serviços operacionais que funcionam sob direção e orientação do Diretor Executivo, o Quadro de Pessoal e a afetação de recursos humanos (colocação), aprovados pelo Conselho de Administração do INSS e homologados pela tutela;

Considerando que, naquela afetação de recursos humanos, foi igualmente aprovado o nome do Coordenador da Unidade Operacional do INSS;

Assim, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do INSS, e nos termos aprovados por este Conselho de Administração e homologados por S. Exa. a Vicê Primeiro Ministro e Ministra da Soliedariedade Social e Inclusão determino:

1. Designar o seguinte Coordenador da Unidade Operacionais do INSS do Município, que exerça a sua função sob orientação do diretor do Departamento respetivo: Sr. Floriano Simoes Lopes, Como coordenador do Município de Viqueque;

2. Que o Coordenador indicado no número 1 é designado por um período de dois (2) meses;
3. Que o presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeito apartir do dia 1 de Novembro 2023

Dili, 17 de Novembro 2023

Publique-se.

Dr. Cornelio Barros

Presidente Interino do Conselho de Administração